



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



**CONTRATO N.º 026/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATIVIDADES PARA BENEFICIÁRIOS NO ATIVO E APOSENTADOS DOS CENTROS DE CONVÍVIO DE LISBOA - MAIO A DEZEMBRO DE 2024 (LOTE 3).** -----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pelo Presidente em exercício, a licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, com poderes para o ato. -----

E

Resende Atividades Turísticas S.A., pessoa coletiva com o número 500 269 165, com sede na Rua Conde S. Salvador, 492 – 4450-264 Matosinhos, adiante designado por segundo outorgante representado pelo senhor Joaquim Manuel Martins da Costa, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato. - -----

tendo em conta que: -----

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 16 de abril de 2024, do Sr. Presidente, dos SSAP, exarado na informação n.º 2024/505/SSAP/DSAG/DFP\_ATP, de 12 de abril. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente, dos SSAP, em 16 de abril de 2024. -----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042400495 e o n.º de compromisso 2052400742, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2024. -----

É celebrado o presente contrato resultante do concurso público n.º 003/2024 designado por aquisição de serviços de transporte rodoviário de passageiros para Atividades para Beneficiários no Ativo e Aposentados dos Centros de Convívio de Lisboa, maio a dezembro de 2024 (lote 3), nos termos das seguintes cláusulas:-----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objecto do contrato)**

Constitui objecto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário num máximo de 51 passageiros para Circuitos de Fim de Semana Sénior, no período compreendido entre maio e dezembro, e compreende:-----

- a) Fornecimento de transportes rodoviários, em autocarro de grande turismo, equipados com ar condicionado, para destinos, datas e números de lugares discriminados conforme mapa constante nas especificações técnicas, o qual faz parte integrante deste contrato; -----
- b) Partidas de Lisboa efetuadas a partir de Sete Rios. Chegadas terminam todas em Sete Rios

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato em todos os atos que lhe digam respeito e a: -----

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta;-----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento; -----
- c) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso das viagens, competindo a estes Serviços Sociais o contacto direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário.-----
- d) Assegurar que os autocarros estão em boas condições de limpeza, segurança e conforto, preferencialmente com apoio de pés; -----
- e) Proceder à substituição do autocarro com a maior brevidade possível em caso de avaria; ----
- f) Informar por correio eletrónico, com 5 dias de antecedência ao início de cada viagem, a identificação e contacto do motorista.-----
- g) Pagamentos de Portagens; -----
- h) Seguros; -----
- i) Encargos com os motoristas. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Caso não haja condições para a realização de algum dos turnos previstos, a avisar o segundo outorgante com pelo menos dez dias de antecedência relativamente ao início do mesmo; -----
- b) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias após a apresentação da fatura e confirmação da realização do serviço pela respectiva equipa dos SSAP. -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



c) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público. -----

d) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Preço)**

O valor máximo da aquisição dos serviços objeto deste contrato para o lote 3, objeto do presente procedimento, à empresa Resende-Actividades Turísticas. SA., pelo valor total de € 7.384,00 (sete mil trezentos e oitenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 443,04 (quatrocentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos), totalizando o valor de € 7.827,04 (sete mil oitocentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos). -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão da última atividade prevista. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> (Sigilo)**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> (Tratamento de dados pessoais)**

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento. -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Penalidades)**

- 1 - Se algum (s) transporte (s) não se realizar por facto imputável, direta ou indiretamente, ao cocontratante, será este penalizado no montante correspondente a 25% do preço contratual relativo a esse transporte; -----
- 2 - Se o (s) transporte (s) não for cumprido de acordo com o estipulado, por facto imputável, direta ou indiretamente, ao cocontratante, será este penalizado no montante correspondente a 15% do preço contratual. -----
- 3 – Análise à avaliação efetuada no final de cada turno pelos beneficiários aposentados dos Serviços Sociais da Administração Pública, onde: -----
- a) 10% do preço contratual relativo ao transporte rodoviário de passageiros desse turno se a avaliação dos participantes tiver 30% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Transporte (conforto e motorista)”; -----
- b) 5% do preço contratual relativo ao transporte rodoviário de passageiros desse turno se a avaliação dos participantes tiver 15% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Transporte (conforto e motorista)”. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Gestor do Contrato)**

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, o Técnico Superior [REDACTED] e em sua substituição a Técnica Superior [REDACTED], com os contatos de e-mail: [REDACTED]  
[REDACTED]:-----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Prevalência)**

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato: -----
- a) Caderno de encargos; -----
- b) Proposta adjudicada. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



**Cláusula 11.ª**  
**(Disposições Finais)**

1 – Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de bens e serviços. -----

2 - O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3 - O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular. -----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas impressas em frente e verso assinado digitalmente na última página. -----

Pelo Primeiro Outorgante

**Fernanda Maria  
Rodrigues**

Assinado de forma digital por  
Fernanda Maria Rodrigues  
Dados: 2024.04.22 16:47:48  
+01'00'

Fernanda Maria Vintém Rodrigues

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

Assinado por: Joaquim Manuel Martins Da Costa  
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente  
Esta assinatura eletrónica só é válida se assinada manualmente na UE

Joaquim Manuel Martins da Costa